

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS " Cidade Poema" GABINETE DO PREFEITO

## LEI N° 1.507, DE 13 DE JULHO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.305, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011 -INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, O PROGRAMA FIDELENSE CIDADÃO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA** sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1°** Fica alterada a redação do art. 1° da Lei n° 1.305, de 16 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art.1° Fica instituído, no âmbito do Município de São Fidélis, o Programa Fidelense Cidadão, que assegurará aos munícipes usuários do serviço convencional de transporte coletivo municipal, devidamente cadastrados, a concessão de benefício tarifário para pagamento de valor único de R\$ 1,00 (um real)."
- **Art. 2°** Fica alterada a redação do §2° do art. 3° da Lei n° 1.305, de 16 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "§2° O Cartão Fidelense Cidadão na modalidade Isenção terá uso ilimitado".
- **Art. 3°** Fica acrescido o § 6° ao art. 3° da Lei n° 1.305, de 16 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "§6° O Cartão Fidelense Cidadão na modalidade Redução terá uso limitado, nos moldes estabelecidos através do competente Decreto Regulamentador".



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS " Cidade Poema" GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 4°** Fica alterada a redação do art. 6° da Lei n° 1.305, de 16 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 6° O procedimento de controle efetivo da quota parte que cabe ao Município, para a viabilização do benefício tarifário instituído por esta Lei, será definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo".
- **Art. 5°** Fica acrescido o §2° ao art. 16 da Lei n° 1.305, de 16 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "§2° O relatório referente ao inciso II deste artigo deverá ser acompanhado dos respectivos bilhetes, especificando o quantitativo utilizado para cada linha".
- **Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis (RJ), 13 de julho de 2017.

## AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA

- Prefeito Municipal -